

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2005/CONSU**

**Aprova a criação do Campus de Itabaiana e regulamenta os procedimentos para a implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação, através do Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovou a implantação de um campus universitário da UFS na cidade de Itabaiana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de uma unidade acadêmica para efetivar a implantação do campus universitário da UFS em Itabaiana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para a implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos;

**CONSIDERANDO** o que determinam os artigos 9º, 10 e 13 do Estatuto da UFS;

**CONSIDERANDO** a aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação que serão implantados na unidade acadêmica de Itabaiana através das Resoluções nºs 42 a 71/2005/CONEP;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº Francisco Sandro Rodrigues Holanda** ao analisar o processo nº 12217/05-14;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar o Centro denominado de Campus de Itabaiana.

**Art. 2º** Aprovar os procedimentos para implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos, conforme consta do Anexo que integra a presente resolução.

**Art. 3º** O Campus de Itabaiana será composto dos seguintes Departamentos:

I. Departamento de Administração;

- II. Departamento de Ciências Contábeis;
- III. Departamento de Sistemas da Informação;
- IV. Departamento de Matemática;
- V. Departamento de Física;
- VI. Departamento de Química;
- VII. Departamento de Ciências Biológicas;
- VIII. Departamento de Educação;
- IX. Departamento de Letras;
- X. Departamento de Geografia.

**Art. 4º** O Campus de Itabaiana oferecerá regularmente os seguintes cursos de graduação:

- I. Administração / Bacharelado
- II. Ciências Contábeis / Bacharelado
- III. Sistemas da Informação / Bacharelado
- IV. Matemática / Licenciatura
- V. Física / Licenciatura
- VI. Química / Licenciatura
- VII. Ciências Biológicas / Licenciatura
- VIII. Normal Superior - séries iniciais do Ensino Fundamental
- IX. Letras / Licenciatura
- X. Geografia / Licenciatura.

**Art. 5º** A implantação do Campus de Itabaiana se dará de acordo com as diretrizes e recursos disponibilizados pelo Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior do Ministério da Educação, e seguirá os procedimentos para a implantação de Centros fora da sede da UFS e para a criação de cursos de graduação em áreas de conhecimento em que não existam Departamentos diretamente a elas relacionados nos Centros em que serão criados esses cursos.

**Art. 6º** Dentro de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser apresentado a este conselho o Regimento Interno do Campus de Itabaiana, para ser submetido a aprovação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**

EMBED  
PBrush

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2005/CONSU  
ANEXO**

**PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS FORA DA SEDE DA UFS E PARA A CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ÁREAS DE CONHECIMENTO EM QUE NÃO EXISTAM DEPARTAMENTOS DIRETAMENTE A ELAS RELACIONADOS NOS CENTROS EM QUE SERÃO CRIADOS ESSES CURSOS**

**DOS CENTROS**

**Art. 1º** Cada Centro a ser implantado fora da sede da UFS será denominado de Campus.

§ 1º Entende-se por Centro a unidade acadêmica que congrega os Departamentos da UFS.

§ 2º Entende-se por sede da UFS a Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”.

**Art. 2º** Cada Campus será dirigido por um Diretor Geral e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor Geral, ambos designados na mesma forma em que são designados o Diretor e o Vice-Diretor de Centro da UFS.

**Art. 3º** O Reitor da UFS designará o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral *pro tempore* enquanto durar o processo de implantação de cada Campus.

**Art. 4º** Os Departamentos previstos para compor cada Campus serão implantados seguindo as diretrizes estabelecidas nos artigos 6º a 13 deste Anexo.

**Art. 5º** A implantação de cada Campus será completada quando ocorrer a instalação plena dos Departamentos previstos.

**DOS NÚCLEOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 6º** Quando for aprovada a criação de curso em área de conhecimento na qual não exista Departamento diretamente a ela relacionado, o Reitor da UFS deverá instituir um Núcleo de Graduação, que atuará sob vinculação direta com a direção do Centro.

**Art. 7º** O Núcleo de Graduação será dirigido por um Coordenador e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Coordenador, ambos nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos, renovável uma vez.

**Art. 8º** O Coordenador responderá pela oferta das disciplinas específicas do Núcleo e presidirá o Colegiado de Curso.

**Art. 9º** Os concursos públicos e processos seletivos para contratação de professores para as matérias de ensino específicas da área de conhecimento do curso serão

coordenados pelo Núcleo de Graduação, sob supervisão do Diretor do Centro.

**Art. 10.** Os professores efetivos nomeados e os professores temporários contratados para ministrar disciplinas específicas da área de conhecimento do curso, serão lotados no Centro, com exercício no Núcleo de Graduação.

**Art. 11.** O Núcleo de Graduação terá um Conselho, constituído pelo Coordenador do Núcleo, que o presidirá, pelo Vice-Coordenador, por todos os professores efetivos em exercício no Núcleo, por (03) três outros professores efetivos da UFS indicados pelo Conselho de Centro, e por (02) dois representantes discentes regularmente matriculados no curso coordenado pelo Núcleo.

**Parágrafo Único:** Os professores indicados pelo Conselho de Centro para compor o Conselho do Núcleo terão mandato de (02) dois anos e os representantes discentes terão mandato de (01) um ano, renovável uma vez.

**Art. 12.** O Núcleo de Graduação exercerá as demais atribuições previstas para os Departamentos no Estatuto, no Regimento Geral e demais normas da UFS, exceto nas questões referentes à avaliação de desempenho docente, do acompanhamento de estágios probatórios de docentes e servidores técnico-administrativos em educação e à indicação de comissões examinadoras de concursos públicos, que serão exercidas pelo Conselho de Centro.

**Art. 13.** O Núcleo de Graduação será transformado em Departamento logo que adquira os requisitos necessários à constituição de Departamento, como definido no Regimento Geral da UFS, oportunidade em que todos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação com exercício no Núcleo passarão a ser lotados no Departamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2005

---